

ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSOES EM  
28/06/2021

*[Signature]*  
APROVADO EM  
SEGUNDA VOTAÇÃO  
05.08.2021



Prefeitura Municipal do

**BONITO**  
FAZENDO HISTÓRIA

PROJETO DE LEI N° 09/2021

**MENSAGEM N° 09/2021.**

*[Signature]*  
APROVADO EM PRIMEIRA  
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE  
02/08/2021

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei que trata do Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

O projeto objetiva o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para as alunas, principalmente, cujas famílias não possuam condições financeiras para comprar desses itens básicos de higiene pessoal. O fornecimento de absorventes higiênicos deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como a previsão de papel higiênico e outros itens de saúde pública.

Os gestores das escolas sabem que muitas alunas podem simplesmente faltar a aula em seu período menstrual por vergonha de não ter esse item de higiene disponível em sua casa.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, tenho a certeza da aprovação da presente proposta, na forma regimental.

Atenciosamente,

Bonito, 16 de junho de 2021.

*[Signature]*  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito



*ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM  
09/06/2021*

*APROVADO EM  
SEGUNDA VOTAÇÃO  
05.08.2021*

*APROVADO EM  
05.08.2021  
da votação  
PRIMEIRA VOTAÇÃO*

**PROJETO DE LEI N° 09/2021**

**Institui o Programa Municipal fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, propõe ao plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município do Bonito o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

**Art. 2º** - São objetivos deste Programa:

**I** - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede municipal de ensino;

**II** - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

**III** - prevenir os riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas da rede municipal a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 16 de junho de 2021.

*G.A.*  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
 Prefeito



## PARECER CONJUNTO Nº 022/2021

*Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.*

## I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 009/2021, de 16 de junho de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal do Bonito.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

## II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.





Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

Na justificativa, o Prefeito informa que o projeto objetiva o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para as alunas, principalmente, cujas famílias não possuam condições financeiras para comprar desses itens básicos de higiene pessoal. O fornecimento de absorventes higiênicos deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como a previsão de papel higiênico e outros itens de saúde pública.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, uma vez que a Lei em apresso vai dar diretrizes e orientações para que possamos ter uma política pública municipal, onde seja possível dar apoio e suporte às ações da sociedade civil e do governo.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Italo Damasceno Cabral de Andrade  
Presidente

José Holanda Cavalcanti Filho  
Relator

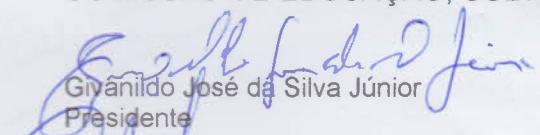
Divaldo José da Silva  
Membro



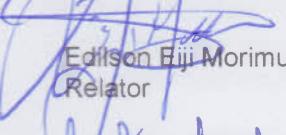


PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES:

  
Givanildo José da Silva Júnior

Presidente

  
Edilson Fijji Morimura

Relator

  
Anaclea Azevedo de Lima

Membro

